



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da Unidesc: “Registro a presença de cinco estudantes de Direito da Unidesc. Sejam muito bem-vindos.”. O senhor Gleison Júnior Vanini, representando os advogados, usou da palavra para comunicar o falecimento do advogado Jakson Souza e Silva: “Desculpem-me, mas estou um pouco emocionado em falar do meu amigo, assassinado em janeiro deste ano. Ele entrou para a triste estatística de cerca de mais de dez - acredito que sejam onze - advogados paraenses assassinados nos últimos quatro ou cinco anos. Sei que esta tribuna não se presta a esse tipo de manifestação, mas, dada a gravidade do assunto, entendo que, quanto mais pessoas souberem do que está acontecendo conosco lá, melhor a chance de algo seja feito. Não estou colocando a competência neste Tribunal, por favor, porque não é responsabilidade de V. Ex.^{as} garantirem a segurança dos advogados, mas talvez isso chegue àqueles que têm esse poder. Peço só esse registro em homenagem ao meu amigo e uso esta Toga em homenagem a ele, que a usou em alguns julgamentos e sustentações. Muito obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Pois não, Dr. Gleison. Agradeço o registro. Isso é sempre motivo de muita preocupação para nós.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Prestamos nossa solidariedade ao Dr. Gleison e ao ilustre Advogado Jakson que em alguns momentos assomou à tribuna e defendeu brilhantemente suas teses.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Sem dúvida. É sempre com muita preocupação que vemos essa situação de violência. É claro que não é uma peculiaridade apenas do Estado do Pará, mas os fatos relatados pelo ilustre Advogado lá ocorreram. Tenho certeza de que nós nos solidarizamos e nos somamos, como exaltou o Ministro Walmir, a esse clamor para que se restabeleçam condições civilizadas de relacionamento entre aqueles que atuam no âmbito do Poder Judiciário, e que o Estado faça uso de todos os meios possíveis para assegurar a integridade física e a paz neste recinto sagrado que é o Poder Judiciário. Vejam V. Ex.^{as} que aqui todos os dias lidamos com casos da maior complexidade, sempre tratando com muito respeito as opiniões divergentes. Não é admissível que em pleno século XXI se pretenda resolver questões jurídicas pela intimidação e pela violência. Certamente, se este não é o Tribunal competente para adotar as providências que essa situação reclama, o Poder Judiciário é o espaço da cidadania. Esta tribuna está sempre à disposição para manifestações dessa natureza.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Tive conhecimento do fato pela imprensa, pois sempre leio jornais de Belém pela Internet. O que tem ocorrido muito no sul e no sudeste do Pará é o conflito de terra. Isso traz, realmente, um acirrar de ânimos muito grande. Às vezes, chega-se a descambar para a violência e violência extrema, que é de todo condenável. A região era muito mais violenta. A Justiça do Trabalho, quando lá se instalou, salvo engano, em 1986, é que foi um agente, de certo modo, pacificador das relações sociais e trabalhistas naquela região. Depois, com a expansão, esta Justiça chegou, graças a Deus, a Parauapebas; não sei se são quatro Varas que lá existem, mas é que há um número muito grande de empresas que prestam serviços para a Vale do Rio Doce. O Município Parauapebas, penso eu, talvez seja o maior PIB do Estado do Pará, pelos *royalties* que recebe pela extração do minério de ferro. Então, a região é rica e o povo é pobre. Ela é rica em minério, e o povo é muito pobre. Há muitos conflitos fundiários também na região da mina de Serra Pelada. Cheguei a julgar conflitos trabalhistas de garimpeiros com a cooperativa. Acho que fui o primeiro Juiz no Pará que fez penhora no rosto dos autos em processo de direito de garimpeiro que a



cooperativa tinha contra a Caixa Econômica pelo cascalho do ouro extraído da mina de Serra Pelada. É uma região conflituosa por excelência, principalmente, em razão de conflitos fundiários. Era só esse o registro que eu queria fazer para o conhecimento de todos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 165800-07.2000.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARIA MARTINS DE JESUS, Advogado: Benedito César Soares Addôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-41.2002.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): CLÉBIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago de Bragança Doin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-59.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ANDERSON VINICIUS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193440-48.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 193400-66.2003.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEÍSA ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-47.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSA MARA DE SOUZA MARTINS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-49.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 168641-34.2004.5.15.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON LUIZ GARCIA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168641-34.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 168640-49.2004.5.15.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ANDERSON LUIZ GARCIA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-90.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 540-08.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Stella Maris F Bittencourt, Agravado(s): RENILSON BATISTA CARVALHO, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-04.2005.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RESIDENCIAL VARANDAS DO BOSQUE, Advogada: Aline de Paula Santiago, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100440-47.2005.5.04.0016 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): SEVERINO RUDES DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142140-40.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, corre junto com RR - 142100-58.2005.5.15.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Advogado: Eliezer Ricco, Agravado(s): MÁRCIA JUSTINA CASTELLARO ARCURI, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-14.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA CRISTINA SARTORI, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16040-56.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NEUSA FRARÃO STEMPCOSKI, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57140-82.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88900-63.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANUEL SABOR GONZALVES, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO BORGES LEAL, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): ADRIÁTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): PLÁSTICOS BOM PASTOR LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-56.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96641-41.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AIRTON FERNANDES FONSECA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96641-41.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96640-56.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): AIRTON FERNANDES FONSECA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108140-73.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Ana



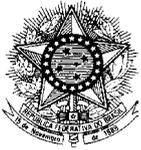
Cristina Bellio, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão do julgamento do RR-108140-73.2006.5.04.0005, que corre-junto a este. **Processo: AIRR - 111700-53.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO LOPES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-82.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Davi Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201100-03.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): CÍNTIA OLIVEIRA NEVES ZAGO, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224040-15.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 224000-33.2006.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): GUILHERMINA DE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555540-35.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 555500-53.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602400-06.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-13.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ALBERTINA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-56.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS PEDRO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-57.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com RR - 38100-75.2007.5.06.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47340-91.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 47300-12.2007.5.17.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MESCAS LIMA NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE



TUBARÃO - CST, Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA. - ENGESTE, Advogada: Iara Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48200-29.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUIFAX DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Virgínia Braun da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-68.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SALVINO - ME, Advogado: Acelves Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-75.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): REINALDO CORREIA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-46.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procurador: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104040-20.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): JOSÉ NEWTON LOPES LEAL, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-20.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 134441-05.2007.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): MARCOS DANIEL SOUZA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134441-05.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 134440-20.2007.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MARCOS DANIEL SOUZA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 800-88.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIVALDO ANTÔNIO PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente:



I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2840-57.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com RR - 2800-75.2008.5.04.0101, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSE MARY KERR DE BARROS, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 19900-32.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-61.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SIEMENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SYTECH GROUP SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63440-75.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 63400-93.2008.5.17.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-55.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLÉGIO SANTO INÁCIO, Advogado: Ricardo Melo Façanha da Costa, Agravado(s): LÍCIA MARIA ELEUTÉRIO FERNANDES, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101900-46.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Agravado(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110240-38.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ALDEMIS Crespim dos Santos Júnior, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160900-79.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ALEXOMÁRIO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207500-39.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): FERNANDO CABRAL PESSANHA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256400-26.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAITHÊ MONTEIRO SANT'ANNA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 6600-69.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE QUILES GINGLIANI, Advogado: Luís Filipe Rocha de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-91.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): VANESSA DA SILVA FEITOZA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-03.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLAUCIA AMARAL DE MELO, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Agravado(s): B F UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Anáise Carlos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-85.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): EDGAR ÁVILA CUNHA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça a míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48840-05.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48841-87.2009.5.03.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACK E JOTA CORTINAS E PERSIANAS LTDA., Advogada: Michele Resende Valadares, Agravado(s): LORENA FABBRI NUNES, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48841-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48840-05.2009.5.03.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LORENA FABBRI NUNES, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): JACK E JOTA CORTINAS E PERSIANAS LTDA., Advogada: Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEVALDO CARDEAL OLIVEIRA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63000-78.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): AILTON BARBOSA



SOUZA, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-02.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOMENIKA FERNANDA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRASÍLIA CORPORATE FINANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Adauto Leme dos Santos, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-40.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MARIA LUÍSA JACOME MACHADO, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Advogado: Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-46.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE SÁ JUNIOR, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-24.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): DARCI GOMES BAHIA, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-45.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO DE MELLO NASCIMENTO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): UNITED MILLS LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-11.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ERASMO DE SOUZA XIMENES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-88.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): GIANE BEATRIZ AMARAL MELO, Advogado: Luiz Cláudio Borges, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-05.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182340-63.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADEILMA CABRAL DE ALMEIDA JUREMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184400-90.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Ronaldo Santos Magalhães, Agravado(s): TACIANE VIZZOTTO NOGUEIRA, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS



LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197600-70.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO VILTON LUNA LUCAS, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209600-02.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): ELENICE MIYUKI TASACA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-98.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ROSÂNEA PEREIRA SALOMÃO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361900-43.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MELLO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2992700-32.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIO NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Russo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-06.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-23.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): GINALDO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-97.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): PEDRO DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 658-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-68.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): MARTA MARIA CAINELLI TOMASI, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado:



Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 833-20.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNOLDO BUENO DOS REIS, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 832-35.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): ARNOLDO BUENO DOS REIS, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): VALDEVINO PEIXOTO DA COSTA, Advogado: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1312-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2370-13.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-03.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): IRANIL BASTOS ALVES, Advogado: Sued Alves de Oliveira Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1312-72.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 161900-72.2008.5.12.0027, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIVALDO CANEVER, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543-69.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): RENATA CRUZ DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2701-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): MARLENE FRACALLOSSI RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2905-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): LYDIA RAQUEL DO VALLE PIETROLONGO ESTEVES, Advogado: Ricardo Portes Cunha, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Fabrício César Frasson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4594-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): EUCIR LOPES MARINS, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17504-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s): ODILON DA SILVA, Advogado: Eduardo Alberto Machado de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-28.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): GIVANILDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-13.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR JORDÃO DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-82.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUCINEIDE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-50.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE BATISTA CALDAS, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 340-96.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVO AROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRESCO EM PÓ RAFARD LTDA. - ME, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): VALDIRENE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-36.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELI CRISTINA ALVES MOREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-53.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joselia Cerqueira dos Santos, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Andrade dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 730-25.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Procurador: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA LUZ SILVA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Agravado(s): PANAZZOLO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 884-05.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALINE LIMA TAVARES, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-57.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEMEIRE BULGARELLI DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-57.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-71.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO ZIMMERLE NOBREGA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1439-34.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-26.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA SCHARDOSIM, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-72.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAFAEL LIMA DE BRITO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-57.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JACOB PEREIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-50.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz



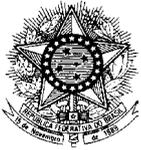
Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): LUCIA PLAVNIK, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-46.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO JUNTA, Advogado: Jerônimo José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-19.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Shiguer Sasahara, Agravado(s): JCS SERVICE SYSTEM LTDA., Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-25.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDELITO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-25.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE BATISTA FAGUNDES, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ROTA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-10.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALIOMAR TADEU DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): QUARTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-59.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA FABIANE COSTA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-54.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ TANAN DE JESUS, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ARAÇOIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-13.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): GELCIMAR DA SILVA MORAIS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-42.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IZABEL CRISTINA EVANGELISTA CORDEIRO, Advogado: José Daniel Tatará Ribas, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-72.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMERSON CORDEIRO REIS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-05.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-**



91.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICIPIO DE CACAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-93.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTIVIR BOMFIM DE FARIA, Advogado: Alex Panerari, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-18.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-07.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): ADRIANA TELES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Silva Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ (INVENTARIANTE - ALEXANDRE CÉSAR FALCÃO DE SÁ), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-55.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Heber Roskarp Ferreira, Agravado(s): VANESSA SCHARDOSIM, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1011-31.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DE ABREU, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): LAFORT MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-23.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-22.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): BIANCA DE CASTRO LASMAR, Advogado: Elder José Martins, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-11.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VICENTE DE PAULO TORSO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-28.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): HAYLTON



PIRES, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARANÁ, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-70.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-56.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO EDSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1410-39.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1443-32.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA NUNES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-04.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-47.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ANTONIA ROSA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-12.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edmundo Gouvêa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-71.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOÃO DAVI MONTEIRO, Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-36.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO JUSTINO, Advogado: Roberto Antonio de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1633-91.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Flávia Fadini Ferreira Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-50.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Agravado(s): ARCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-43.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EMANUEL LUIZ CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST através do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AIRR - 1777-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GENY FERNANDES FOGAÇA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: AIRR - 1797-55.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-32.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): WILSON CANDIADO DO CARMO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-13.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ABDÃO SOUSA LOPES, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-20.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): JHONATHAS SOARES MATIAS, Advogado: Humberto de Melo Souza, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-58.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2952-02.2012.5.02.0017 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ADRIANA MARIA MARTINS REGINA, Advogado: Cesar Gomes Calille, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEPUTADO GUILHERME GIANETTI - GUAIANAZES, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-67.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo Laranjeira Mendonça, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-05.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ZILMAR DE JESUS SILVA, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-60.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): FLAVIA CINTRA DE FREITAS, Advogado: Andre Silverio da Silva, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-67.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio Capelim, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DE FARIAS, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGO GOMES MONTANUCCI, Advogado: Gustavo Vissoci Reiche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-08.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELINA ORINA DA SILVA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Francisco Isern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-75.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIVÔNIA BATISTA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-24.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): LUCIDALVA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Willis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-55.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-35.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 647-85.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): MARLI CASTILHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marian Cristina Guzzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RONCADOR, Advogado: Marci Aparecida Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-13.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILARIO DE ARRUDA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Guilherme Zironi Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-68.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALZIRA REBÊLO ROSALES, Advogado: Fagner Kristorfferson Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-27.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-30.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ZOANITE APARECIDA DE SÁ DA SILVA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 752-25.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARA INÊS DA SILVA BOENO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-53.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ TORRE AMARO, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-28.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAXUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-74.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Rossana Brack, Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Agravado(s): TÉZIO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-88.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): EDNILSON DA SILVA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-96.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-37.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINGOS LOPES, Advogado: Robert Laviola Vagliano, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-75.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIANE LOURENÇO MACHADO, Advogado: Gilvan Arlindo Bondan, Agravado(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-53.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): ENEMIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-25.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ERNANDES TEIXEIRA LIMA SOBRINHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11347-06.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): WALDYR CÉSAR LOPES ARAÚJO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74700-93.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lucineide de Lacerda Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151900-76.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): DANY ALISSON CABRAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174100-77.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): GENEIDE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-77.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): GILBERTO AFONSO DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23100-20.1990.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARAZZA FILHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da mudança do regime jurídico do



exequente de celetista para estatutário. **Processo: RR - 161300-56.1990.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARILANE PEREIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado, que : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento; II - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - unanimemente, não conheceu do recurso de revista, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, embora com fundamento diverso. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 193400-66.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 193440-48.2003.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GEÍSA ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Contato eventual com inflamáveis", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de periculosidade, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade-Calor"; à unanimidade, passando ao exame da pretensão subsidiária deduzida pela reclamante, nos termos do art. 515, §3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar à reclamante o adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, relativamente ao período laborado como manobradora, 17/04/2001 até 30/04/2002 e de 23/10/2002 a 10/01/2003, tendo como base de cálculo o salário mínimo (Súmula Vinculante nº 4 do STF). Sucumbente a empresa na pretensão objeto da perícia (insalubridade), responde pelos honorários periciais. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 273200-41.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrente(s): AILTON PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; acordam, ainda, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional. Minutos que sucedem o horário contratual. Inexistência de pedido" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC e do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial da decisão complementar proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste acerca da inexistência de pedido inicial de horas extras decorrentes dos minutos que sucedem o horário contratual, e para excluir a multa aplicada nos embargos de declaração; e, ainda, não conhecer dos demais temas recursais, não atingidos pela nulidade pronunciada. **Processo: RR - 26800-44.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ALTAMIRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Barbosa de Cerqueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista, com incidência



de multa e juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia dois do mês seguinte ao pagamento do acordo, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.

Processo: RR - 86500-34.2004.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ALBERACY OVIDIO RAMALHO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 250885-95.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA MARA DIAS FALCÃO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "BESC. Adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). Quitação das parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais" e "diferenças salariais. promoções por antiguidade", por contrariedade à Súmula 330/TST e por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; e acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Custas de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 291100-39.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA OLIVEIRA REIS SILVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado dispositivo celetista, como horas extraordinárias, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente ADRIANA OLIVEIRA REIS SILVEIRA, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Recorrente ADRIANA OLIVEIRA REIS SILVEIRA. **Processo: RR - 540-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 541-90.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): RENILSON BATISTA CARVALHO, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão



deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3000-24.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV E OUTRO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): RENATO OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Patricia Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo" por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir o pagamento do adicional de risco e reflexos e determinar que, por ocasião da liquidação, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/198, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5600-48.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SNIDER GIUNGI JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Soares Azevedo de Santana, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - SOTECOM, Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão assinado pelo autor, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 22800-29.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula Castro Treptow, Recorrido(s): VALDIR LUCAS JUNIOR, Advogado: Samanta Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, por força da coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, restabelecendo a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante das custas processuais. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33500-91.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO BORGES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - juntada dos cartões de ponto relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade às Súmulas de n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período posterior a novembro de 2002, em que não foram apresentados os controles de horário. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "anotação da CTPS - aviso-prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a retificação do registro da CTPS do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista patronal quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", em face do provimento do recurso de revista obreiro quanto ao mesmo tema, visto que se referem ao mesmo período. Custas acrescidas, no importe de R\$300,00(trezentos reais), calculados sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 63185-03.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLI ORTÊNCIA DE SOUSA BUENO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "BESC. Adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). Quitação das parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais", por contrariedade à Súmula 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 116200-91.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Recorrido(s): JACKSON GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 142100-58.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 142140-40.2005.5.15.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA JUSTINA CASTELLARO ARCURI, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 97 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da média das horas extras prestadas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento do trabalho no cálculo da complementação de aposentadoria, para todos os efeitos legais, inclusive com relação à gratificação de natal, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças, vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em folha de pagamento. Autoriza-se a dedução das respectivas parcelas necessárias à formação da fonte custeio sobre valor a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se a previsão contida no regulamento da entidade de previdência complementar. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com custas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelos reclamados. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida BANCO NOSSA CAIXA S.A., Dr. Moisés Vogt, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pela Recorrida BANCO NOSSA CAIXA S.A. o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 233700-93.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Morelli, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: José Israel Prata, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1409100-29.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): ELIZETE GONSALVES DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "Auxílio - alimentação. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento do auxílio -



alimentação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 72300-21.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional convencional ou, na ausência deste, do constitucional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas complementares de R\$200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 101900-08.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANDERLEIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - remuneração integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte superior, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar uma hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação concedido parcialmente. **Processo: RR - 108140-73.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - aumento da jornada de trabalho - alteração contratual", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pelas reclamantes, por incidência da prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as autoras em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Recorridas, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona das Recorridas. **Processo: RR - 158700-60.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDA VELKIS DE LIMA, Advogado: Rubens Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Supressão do auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior; "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Ausência de continuidade da prestação laboral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, a pagar diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial; bem como, deferir o pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescida do adicional mínimo de



50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação e, ainda, deferir a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, o aviso-prévio indenizado e o recolhimento do FGTS sobre o aviso prévio. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 217600-42.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: João Miguel Balarini, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO RIBEIRO DAVILA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224000-33.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 224040-15.2006.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUILHERMINA DE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação. Regime 12X36. Ausência de previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial; "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST; e "Diferenças do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 8ª diárias e 44ª semanais e reflexos; para deferir o pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos; e para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças do FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 255100-39.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RONALDO MARÇAL PIRES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 342700-77.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): RICARDO KRAVCENKO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 555500-53.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 555540-35.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação de jornada. Banco de horas. Invalidez" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que, afastando a aplicação das disposições contidas na Súmula 85, IV, do TST, condenou a reclamada ao pagamento das horas extras em razão da invalidez do banco de horas; b) acrescer à condenação o período de 40 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente a uma hora diária, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3940-18.2007.5.17.0005 da**



17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Thereza de F.S.M. Silva, Recorrido(s): DULCINÉIA CABRAL GUEDES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 5900-22.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VEMINSKI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: João José Boaretto, Recorrido(s): PAMELA VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-69.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUCI RECH, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): DVB LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada DVB Logística e Transportes LTDA. apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à determinação de que os juros de mora incidam sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 20600-07.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JOSÉ VILMAR NUNES, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20700-96.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): ORLANDO GUSTAVO STUMM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38100-75.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 38140-57.2007.5.06.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MILTON DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto aos tópicos julgados prejudicados (FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento), auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação), procedendo, inclusive, a novo exame em relação aos pedidos sucessivos que foram deferidos ao obreiro. Acordam, ainda, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a tomadora dos serviços - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - a responder, subsidiariamente, pelas verbas deferidas no presente feito. **Processo: RR - 46100-27.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Recorrido(s): PÉRCIO DIAS RODRIGUES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - período posterior a 2/8/2006 - atividade de call center", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade a partir de 2/8/2006, bem assim para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 47300-12.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 47340-91.2007.5.17.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): MANOEL MESCAS LIMA NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA. - ENGESTE, Advogada: Iara Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e (2) autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 74800-11.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com RR - 45-42.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IVAN MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 81900-79.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-96.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 108600-42.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira



Rocha, Recorrido(s): TOBIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 114800-59.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): FRANCISCA IZABEL DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao tema "danos materiais. aposentadoria por invalidez. pensão equivalente à remuneração integral. cumulação com benefício previdenciário. possibilidade", por violação dos arts. 950, caput, do CCB e 7º, XXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante pensão mensal correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração, observados os parâmetros fixados na sentença. Custas acrescidas, de R\$ 200,00(duzentos) calculadas sobre ao acréscimo da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 119700-60.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIA ESTER SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Frantz Della Mía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 135100-05.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Auxiliar de operações", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial, condenar o reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas como labor extraordinário, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 149900-30.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 204000-89.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): COQUE SUL BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Edirlene Reginaldo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória decorrente de diferenças do benefício previdenciário majorado pela integração das parcelas salariais deferidas no cálculo do salário-de-contribuição do reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da



condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 329800-50.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Por ser beneficiário da justiça gratuita, dispensa-se o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam ao encargo da União, nos termos Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1900-27.2008.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, de forma simples, sem adicional ou reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2800-75.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2840-57.2008.5.04.0101, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Recorrido(s): ROSE MARY KERR DE BARROS, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Caixa Econômica Federal. Complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA. Alteração do piso mínimo de mercado. Critério regional de classificação das agências da CEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de piso mínimo de mercado. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 4700-54.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): CÉLIO AMADEU DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 5300-74.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Leite de Farias Brito, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7740-12.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARISA SALVINI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à compensação entre gratificação e horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 109 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar a compensação entre gratificação e horas extras bem como para definir como base de cálculo das horas extras as parcelas efetivamente recebidas pela autora e identificadas pelo Tribunal Regional como salariais. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17100-**



82.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CANOAS FAST LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrente(s): DIÓGENES MAISON DAL BELO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 57200-52.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN AYRES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. - VSG, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "escala de 12x36. intervalo intrajornada. supressão ou redução por norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 63400-93.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 63440-75.2008.5.17.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 66700-54.2008.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): MARIANA ROCHA PAULO, Advogado: Francisco Braga de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Adler Gomes Leitão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogada: Fernanda Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-83.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GESSYELZA BORGES DO CARMO, Advogado: Diógenes Evangelista de Souza Filho, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 94500-85.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jefferson Fernando Hisatsuga Moriyama, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES BROCARDO, Advogado: Ronaldo de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 114600-94.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COSME SILVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com reflexos, conforme se apurar em liquidação, considerando a hora noturna reduzida. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 143200-85.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): RAQUEL HERRERAS ROYO SALVADOR, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 150500-86.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): FERNANDO ALEXANDRINO PEREIRA MAGALHÃES, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 161900-72.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2527-18.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NIVALDO CANEVER, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 182000-23.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA BRITO FILHO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art.113, §2º, do CPC. **Processo: RR - 199000-09.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOEL TIMÓTEO DE LIMA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora diária, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), apurada com o divisor 180, e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 306300-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): ALEX PORTES GOETHEL, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 537400-41.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso de revista obreiro quanto ao tema "adesão ao PDI do BESC. Compensação com os valores deferidos em juízo", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela "P2" do TRCT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 71, caput, da CLT, e contrariedade à Súmula 437, I, do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes (observada a OJ 394/SDI-I/TST); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 384, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de multa prevista na cláusula 60 do acordo coletivo 2005/2006; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. Promoções por antiguidade", por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal pronunciada; e V) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1593400-33.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrente(s): SINAY CASSIO DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01(uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1233-71.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ANA CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e pela terceira reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pela segunda e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 1397-39.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): NILTON DA CONCEIÇÃO DUARTE, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 14200-71.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Recorrido(s): MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 25700-58.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAUENSE DO NORDESTE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcos Antonio Cavaleiro, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 33600-46.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): MULTIGEN INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): GILMAR UBIRAJARA GOULART DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 57900-45.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): LAURA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: André Elert Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "manuseio. produtos. agentes químicos. álcalis cáusticos. insalubridade em grau médio. limpeza e higienização. banheiros. insalubridade em grau máximo"; por contrariedade à Súmula 448/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e em grau máximo e respectivos reflexos. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Prejudicada a análise do recurso quanto à arguição de julgamento ultra petita. **Processo: RR - 58700-50.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEY DAS NEVES SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória ao pagamento das horas excedentes a 8ª diárias e 40ª semanais e das laboradas em domingos e feriados, e reflexos, e quanto ao valor da condenação e custas processuais, das quais fica isento o reclamado, na forma da lei. **Processo: RR - 91900-62.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CORIOLANDO SÁ MAIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão



deduzida em juízo. **Processo: RR - 92700-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA BEATRIZ DE GOUVEA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade. cerceamento de defesa. indeferimento de pedido de adiamento da audiência por não comparecimento de testemunhas convidadas. protesto em audiência não renovado em razões finais. inocorrência de preclusão", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a necessidade de renovação dos protestos em razões finais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 95700-37.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): GLAUCIA LAURINDO BONFIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108800-47.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ANA ZELIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 115300-15.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL PIRES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre o pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com entender de direito. **Processo: RR - 123640-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 166100-19.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO CÂNDIDO, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, parcialmente, quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere em 1 (uma) hora diária, observando-se, assim, o tempo pré-fixado na norma coletiva. **Processo: RR - 167800-93.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 199600-39.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): NELSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 31, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 277500-92.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALQUIRIA DE MORAES PINTO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Otávio Palácios, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso. **Processo: RR - 3768600-22.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Recorrido(s): CAMILA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 96-98.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MAURO AUGUSTO, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Recorrido(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 212-07.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX,



da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 2.331/2.341, pronunciando-se especificamente acerca dos elementos aptos a evidenciar se houve conduta culposa do ente público na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços como empregadora, nos termos da Súmula n.º 331, V, desta Corte superior. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 218-36.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES BORGES, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-53.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELMA ELISABETH FERREIRA ROCHA, Advogado: Rafael Pedrosa Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 357-77.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): KARINA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-RR- 1125-36.2010.5.06.0171, que trata do tema "Contribuição Previdenciária. Fato gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa". **Processo: RR - 754-58.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENIS TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST através do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: RR - 865-87.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): GENERCI GOMES DE ANDRADE, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-19.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO ANIBAL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 2231-25.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2503-34.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): AGILDO MESSIAS ROSA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2575-98.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que - afastado o óbice da ausência do nome da advogada que transmitiu a peça pelo sistema E-Doc na petição do recurso ordinário - prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10384-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): JOÃO LUIS DA ROSA, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM EM SANTA ROSA LTDA., Recorrido(s): ECOMAIS - COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Giovani Carter Manica, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Santa Rosa pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 124400-46.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILMA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jesus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do aludido intervalo e reflexos. Custas como no 1º Grau. **Processo: RR - 45-42.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 74800-11.2007.5.02.0054, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): IVAN MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 634-64.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA MARIA PENTEADO, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 861-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): PAULO MARQUES BARCELLOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 970-74.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CÉZAR AUGUSTO ARRUDA DE NAZARÉ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975-91.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1306-38.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): DIOLINDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367-57.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Valor da condenação acrescido em 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1588-03.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco.Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOSE JAIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1605-37.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1666-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALISSON SANTOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime (RMNR) - verbas dedutíveis para cálculo do complemento respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo do "complemento de



RMNR", e reflexos, bem como ao pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1666-53.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAN AUGUSTO PRUDENTE BOTELHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2005-51.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2098-98.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDO PRACIDIO DA SILVA JARDIM, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2197-02.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): NAIANE PATRÍCIA ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 2323-66.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): SILVÂNIA MARIA SILVA ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 61 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação e reflexos. **Processo: RR - 66900-85.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): JAILSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a



sentença de 1º grau por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que seja reaberta a instrução processual e produzida a prova oral requerida pela reclamada, e proferida nova sentença como entender de direito. Prejudicado os demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 109900-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONILA ZANDONADE, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido(s): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 114-40.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON PACHECO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Falou pela Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 186-26.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAYME VOLPI, Advogado: Alvaro Guilherme Serodio Lopes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 274-98.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS FARIAS BANGOIN SOBRINHO, Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Recorrido(s): TEPEL TERESINA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-62.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrente(s): GLAUCO RODRIGO AMARO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 296-92.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLES COSTA RIBEIRO, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Marcelo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de sobreaviso e reflexos. Para efeito de novo recurso, arbitrar o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 310-91.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VALDOMIRO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 341-39.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ELAINE MAMEDE LINS, Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 382-29.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): IRANILSON MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 422-70.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 488-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): KAMILA CRISTINA SOUSA LIMA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 642-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): JOSILANE DOS SANTOS, Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Aviso prévio proporcional", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na



parte que julgou improcedente o pedido do pagamento de diferenças de aviso prévio; não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Recorrido(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 781-78.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SANTOS SOARES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos às horas itinere, intervalo de 15 minutos de proteção ao trabalho da mulher e reflexos das horas extras prestadas em domingos, feriados e dias de descanso, respectivamente, por violação dos artigos 58, § 2º, e 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 376, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de dez minutos de horas in itinere em cada trajeto que a reclamante fazia no transporte denominado "negreiro", no horário em que não havia transporte público regular, conforme se apurar em liquidação, e reflexos; condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação; acrescer à condenação os reflexos do valor das horas extras pagas em decorrência do labor em domingos, feriados e dias de descanso no cálculo das demais verbas trabalhistas. Custas complementares no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 798-33.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CACAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): VERA CRISTINA ROCHA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do incentivo financeiro adicional, intitulado 14º salário. **Processo: RR - 808-48.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Natália Alves Duarte, Recorrido(s): LUZANIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 826-71.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s):



MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 828-19.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CÁTIA MAIER RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Rodolphi Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, quanto aos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, por se tratar de reclamante beneficiária da justiça gratuita, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 834-85.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURILETE CANAVIEIRA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - ataque de animal selvagem - indenização por danos morais - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais, fixando-a no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela segunda reclamada. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), atribuindo-se às custas o importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Obs.: Falou pela Recorrente LAURILETE CANAVIEIRA SILVA o Dr. Gleison Júnior Vanini. Obs.: Falou pela Recorrente VALE S. A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 861-43.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Marcela Lins Dobbin Samico, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LORESSANDRE BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST através do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: RR - 917-96.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de adicional de insalubridade e reflexos para as reclamantes serventes de limpeza. Parte pública isenta de custas, "ex-vi-legis". **Processo: RR - 922-31.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PRATES DA SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 943-70.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA ALEXANDRE, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 985-50.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RHAYANA MARIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Vinícios Medina Paiva, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e o tomador de serviços (Itaú Unibanco S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. **Processo: RR - 1020-85.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSITA LTDA., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MARQUES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários assistenciais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1036-76.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Recorrido(s): SÉRGIO CALIC, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): IVANILTON DO CARMO DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1089-69.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): MATHEUS RIBEIRO LUZIA, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habitualmente prestadas e das comissões reconhecidas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1097-71.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): ORVANDIL MORAIS, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1200-63.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Adolfo



Borges Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1276-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): COSMIRA DE JESUS SOARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1283-30.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALTAIR JOÃO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357-06.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): WARLEI AUGUSTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1486-37.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROTI TEREZINHA FURINI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1489-24.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): LIDIANE VIEIRA BEMVINDO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1665-23.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): TEREZA DE JESUS JUNQUEIRA DOMINGOS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1871-92.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): SILVIO HIDALGO JUNIOR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista interposto pelos reclamados apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13ºs salários, aviso prévio e FGTS; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação, com juros e atualização monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 1914-42.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): GENÉZIO FERNANDES SOARES FILHO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1950-07.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GBRENDA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Almeida, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: William Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente quanto ao tema relativo às multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamada do pagamento da indenização por litigância de má-fé, fixada pelo Juízo de origem no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 2004-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): KLAUBER FRANCISCO LOPES MUNIZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2161-20.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): MARIA DILURDES CARVALHO, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Recorrido(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 5593-32.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): MISSORA WAJIMA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 9012-82.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Giorgia Sena Martins, Recorrido(s): DILSON AVI, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 85-92.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DAVI CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Recorrido(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 100-82.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): DÉRCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Recorrido(s): VALE & VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 317-80.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ANDREA BATISTA SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 338-02.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): IVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Vânia Francisco, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 378-89.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): AELSON ALVES DE FREITAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 419-20.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA SOUZA MENSALES, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 432-46.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação de jurisdicional". Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 459-29.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO MOTA DA COSTA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos



embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.

Processo: RR - 532-68.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ANDRÉ MARRA NUNES, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 537-23.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação de jurisdicional". Prejudicada a análise do tema remanescente.

Processo: RR - 619-33.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MILTON CÉZAR SANTOS CORDEIRO, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, mesmo após a edição da Lei Estadual n.º 10.219/92, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

Processo: RR - 696-46.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): GILMAR BITTENCOURT SALES, Advogado: Lusitânia Meirelles Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 849-28.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIZ ALFREDO CRUZ FLOR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período não prescrito. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 870-07.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMIRA SALEH EL KADRI, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1(uma) hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 967-87.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): JENNIFER SOUZA RIBEIRO, Advogado: Ronei Lacerda de Andrade, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1005-66.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RÔMULO RODRIGUES REZENDE, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1026-52.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR JOSÉ SAUER, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087-88.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Recorrido(s): JOÃO THIAGO ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - SETER, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1175-13.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ELIANE MACHADO BENJAMIN, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1339-85.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARCO ANTONIO AMORIM ABENSUR, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1354-85.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANNA CAROLINA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1457-11.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANA DE FARIA SOUSA, Advogado: Edson Rios Cobra, Recorrido(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1820-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): EDNALDO FREITAS ARAUJO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas



veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1845-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 1936-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria das Mercês Brito de Souza Araujo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 2743-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Anderson Paniagua, Recorrido(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 6953-48.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCIELI ZANONI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 20801-24.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATEBDE BEM -SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO,E INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): MARIA JAKELINE DUTRA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 24100-59.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho, no período de maio a julho de 2010, sejam pagos como labor extraordinário, acrescidos do adicional respectivo, nos termos da Súmula n.º 366 desta Corte superior. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 138700-65.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANÁLISES CLÍNICAS DR. PAULO GURGEL LTDA., Advogado: Rodrigo Yacyszyn Alves Romão, Recorrido(s): GEISA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 107900-83.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO, Advogado: Ênio Salviano da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Marina Santana de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão que não conheceu do recurso ordinário da reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos do e. Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie o recurso, como entender de direito. Prejudicada, em consequência, a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Marina Santana Oliveira de Sá. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Santana Oliveira de Sá patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ênio Salviano da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 107600-41.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 71500-41.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SANDRO ESTEVES DA CUNHA, Advogado: Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54800-63.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65400-89.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PEDRO LUIZ PEREIRA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18322-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO DA ROSA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 599-34.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO ALBINO CARDOSO, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



607-29.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogada: Suelen Torres, Agravado(s): ILSA MARA SANTOS FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-62.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA MARCI BIZIAK, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-10.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s): MARLI DE ANDRADE DA LUZ, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1061-24.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARANTES ALVES, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-32.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA HERRERIAS CARVALHO, Advogado: Adilson Antônio, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA SANTOS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1734-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HADOX COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Lúcia Maria Ledesma da Rocha, Agravado(s): RAPHAEL MANZONI NOMURA, Advogado: Janes Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-02.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO VEIGA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2834-72.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALQUIRIA CORTADA FIORI PIOZZI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-08.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDO JORGE BERTOLOTO E OUTRO, Advogado: Miguel Arcanjo Neto, Agravado(s): GIOVANNE SANTANA DE LIMA MARTINS, Advogado: Lília HilárioCarmona, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-11.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DENNIS CAETANO FEITOZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-20.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ROSA GONÇALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-72.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLODOALDO EDSON



PAIVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1959-18.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): VERONILDO BRITO ARAÚJO, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 137400-57.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA FRIEDRICH, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 110-42.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRO BATISTA GOMES, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Maia, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1447-04.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): LUIZ GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Júlio Fernandez, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2319-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CLOTILDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: AgR-AIRR - 477-62.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALDECI JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Heliana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 143300-45.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR VANDERLEI DA ROSA LOPES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 173200-43.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DUTRA DA SILVA, Advogado: José Espedito de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: ARR - 108-78.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONIDAS JOSÉ ROSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 166-24.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA LOURDES DE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na elaboração dos cálculos seja tomado o salário profissional estabelecido na Lei n.º 4.950-A/66, conforme reconhecido na sentença, sem os reajustes do salário mínimo. **Processo: ARR - 802-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAILTON JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 95240-03.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 95241-85.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77300-37.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VILMAR BALEM, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78600-96.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLIVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 214300-53.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): TATIANA CANAVEZZI, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2001900-88.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): MAYRA MARINHO PRESIBELLA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 124200-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 68240-84.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 68241-69.2008.5.10.0801, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINALDO MARAJÓ DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão acerca da petição de nº 042632/2011-9, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 9300-87.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ANA CRISTINA DE NOVAES FERREIRA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157600-83.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4044900-66.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 416-45.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar o óbice da inexistência jurídica do recurso de revista, por ausência de assinatura;



ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente litígio, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar ao retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que os remeta à Justiça comum, órgão jurisdicional competente nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395/DF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 995-61.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VICENTE ELIAS LEONEL, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): PRÓ-CARDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 486-28.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OTTO FARIA E CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO D'OLIVEIRA NAVAL, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 733-27.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): RENATA MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1279-55.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIO MARIKO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1543-36.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): CÉSAR SILAS RIBEIRO LIMA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1558-11.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MARIA DE LOURDES GALVÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1581-51.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): IRACINETE GUIMARÃES BRITO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538,



parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1861-19.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): PAULO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1866-47.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MOISÉS ALVES DA SILVEIRA NETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1878-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 123-65.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): PEDRO GUSTAVO CARVALHO FEITOSA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 151-33.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): FABIO TELLIS SILVA NERES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 507-58.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LILIAM SANTOS SOARES DAS NEVES E OUTRO, Advogado: Manoel da Silva Pessoa Júnior, Embargado(a): VALDELICE NOGUEIRA XAVIER E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1104-08.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): LUCIA MACIEL DE PAULA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: João Henrique Santana Telles, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 305-18.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLAVIA ERLANDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Embargado(a): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR**



- **385-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCA DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 537-28.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BOMBONIERE AUREA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Arruda Brandão, Embargado(a): MÁRCIA MARIA GODOY, Advogado: Paulo Rodrigo Paleari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-38.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): ALEX MAURO RAMOS SANTA ROSA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3929-73.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FABIANA SOUZA, Advogado: Volnei Schmitt, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10279-32.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DROGARIA FUTURA LTDA. - ME, Advogado: Jucélio Fleury Júnior, Embargado(a): ROSANA FERREIRA FLÁVIO, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezesseis horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma